



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 093, DE 27 DE MAIO DE 2019

<http://transparencia.campestredomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO II | EDIÇÃO Nº54 - EXTRA

PÁGINA 1 DE 20

PODER EXECUTIVO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

PLANO DE CONTINGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (NCOV) COVID-19

APRESENTAÇÃO

Com o surgimento do novo coronavírus (COVID-19) na China, com a maior concentração de casos confirmados (98%) e maior no número de óbitos (99,8%) na China e já, com pelo menos 27 países com casos confirmados, a taxa de letalidade geral, até o momento, de 3% (dados atualizados até 16/02/2020), o mundo está diante de um cenário epidemiológico preocupante de emergência em saúde pública causada pelo agente do novo coronavírus (SARS-CoV-19) com risco iminente de introdução em outros países, sendo imprescindível que os serviços de saúde de todas as nações estejam preparados para o enfrentamento do novo agente infeccioso.

No Brasil, os estados vêm fortalecendo as suas capacidades básicas para a detecção e resposta ao COVID-19, que é zoonótico e causa doenças respiratórias. Nesse contexto, são indispensáveis a implementação e o fortalecimento de políticas públicas de saúde que possam contribuir para minimizar os impactos de uma epidemia, contudo, sua eficiência está condicionada a atuação conjunta e ordenada dos setores públicos e privados.

Considerando que estamos diante de um novo agente infeccioso, com algumas incertezas sobre suas características (transmissibilidade, letalidade, infectividade e outros), e que os serviços de saúde precisam estar preparados a resposta, o Plano de Contingência Municipal de Campestre do Maranhão é de extrema importância para as orientações dos serviços de saúde do município.

1. INTRODUÇÃO

O novo agente do coronavírus (SARS-CoV-2) foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China. Trata-se de uma nova variante do coronavírus, denominada COVID-19, até então não identificada em humanos. Em 09 de janeiro, houve a divulgação da detecção de um novo coronavírus (2019-nCoV) em um paciente hospitalizado com pneumonia em Wuhan. Desde então, casos da doença têm sido registrados em outras cidades da China e em outros países.

A avaliação de risco da OMS, a partir de 27/01/2020, classifica a evolução deste evento como de Risco Muito Alto para a China e, de Alto Risco para o nível regional e global. Em 30/01/2020, a OMS declarou o surto de Doença Respiratória Aguda pelo 2019-nCoV como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Assim, todos os países devem estar preparados para conter a transmissão do vírus e prevenir a sua disseminação, por meio de vigilância ativa com detecção precoce, isolamento e manejo adequado dos casos, investigação/monitoramento dos contatos e notificação oportuna.

Partindo dessa compreensão, e observando as diretrizes nacionais propostas pela Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde – SVS/MS e Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES/MA), a Secretaria Municipal de Saúde vem juntando esforços no sentido de promover resposta coordenada para uma situação de instalação da doença no município. O Plano de Contingência para o COVID-19 em Campestre do Maranhão foi elaborado em conformidade com o Plano de Contingência para o COVID-19 do Estado do Maranhão e propõe a identificação de ações de gestão, vigilância epidemiológica e sanitária, assistência à saúde, diagnóstico e educação em saúde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 093, DE 27 DE MAIO DE 2019

<http://transparencia.campestredomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO II | EDIÇÃO Nº54 - EXTRA

PÁGINA 2 DE 20

2. OBJETIVOS

2.1 GERAL

Orientar a Rede de Unidades de Saúde e os profissionais da saúde, além do Sistema de Vigilância em Saúde do município, para atuação na identificação, notificação e investigação de casos suspeitos de Doença Respiratória Aguda pelo 2019 - nCoV, de modo a evitar e/ou minimizar os riscos de transmissão.

2.2 ESPECÍFICOS

- Evitar transmissão do vírus para profissionais de saúde, contatos próximos e população em geral.;
 - Orientar sobre a conduta frente aos contatos próximos;
 - Disseminar informações epidemiológicas;
 - Elaborar, por escrito, e manter disponíveis as normas e rotinas dos procedimentos adotados na prestação de serviços de assistência à saúde aos pacientes suspeitos de infecção pelo 2019-nCoV;
 - Organizar o fluxo de atendimento aos pacientes suspeitos, com fornecimento de máscaras cirúrgicas ao paciente sintomático ou identificado como suspeito, desde o momento em que chegam na unidade;
 - Estabelecer medidas administrativas como capacitação dos profissionais de saúde e garantia de suprimentos de equipamentos de proteção individual (EPI) aos pacientes e profissionais envolvidos no atendimento;
 - Isolamento hospitalar em quarto privativo com porta fechada e bem ventilado, com a entrada sinalizada alertando isolamento respiratório para gotículas e contato;
 - Reforçar as medidas de precaução padrão, principalmente a higienização das mãos e a etiqueta respiratória;
- Garantir a ventilação em todas as áreas dos serviços de saúde e higiene ambiental adequada.

3. CARACTERÍSTICAS DA DOENÇA

Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China. Provoca a doença chamada de coronavírus (COVID-19). Os primeiros coronavírus humanos foram isolados pela primeira vez em 1937. No entanto, foi em 1965 que o vírus foi descrito como coronavírus, em decorrência do perfil na microscopia, parecendo uma coroa. A maioria das pessoas se infecta com os coronavírus comuns ao longo da vida, sendo as crianças pequenas mais propensas a se infectarem com o tipo mais comum do vírus. Os coronavírus mais comuns que infectam humanos são o alpha coronavírus 229E e NL63 e beta coronavírus OC43, HKU1.

Os coronavírus são vírus presentes em animais, incluindo camelos, gatos e morcegos e, alguns deles, em humanos, e podem causar desde resfriado comum até doenças mais graves. Alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002, e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012.

3.1 TRANSMISSÃO

- A transmissão dos coronavírus costuma ocorrer pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como:
 - Gotículas de saliva;
 - Espirro;
 - Tosse;
 - Catarro;
 - Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão;
 - Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 093, DE 27 DE MAIO DE 2019

<http://transparencia.campestredomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO II | EDIÇÃO Nº54 - EXTRA

PÁGINA 3 DE 20

3.2 PERÍODO DE INCUBAÇÃO

O período médio de incubação por coronavírus é de 5 dias, com intervalos que chegam a 14 dias, período em que os primeiros sintomas levam para aparecer desde a infecção.

3.3 SINAIS E SINTOMAS

A suscetibilidade é geral e o espectro clínico da infecção por coronavírus é muito amplo, podendo variar de um simples resfriado até uma pneumonia grave. Os sinais e sintomas clínicos referidos são principalmente respiratórios.

O paciente pode apresentar:

- Febre;
- Tosse;
- Dificuldade para respirar.

O quadro clínico inicial da doença é a síndrome gripal, sendo recomendada a investigação de histórico de viagem à China ou contato próximo com pessoas que tenham viajado para a China.

3.4 GRUPOS VULNERÁVEIS

Estes grupos tem apresentado maior vulnerabilidade ao novo vírus: crianças de pouca idade, idosos com mais de 60 anos de idade e com doenças crônicas e pacientes com baixa imunidade podem apresentar manifestações mais grave. Para as gestantes ainda não existem dados específicos, mas elas passam por mudanças imunológicas que podem deixar vulneráveis. No caso do COVID-19, ainda não há relato de infecção sintomática em crianças maiores ou adolescentes.

3.5 DIAGNÓSTICO

A confirmação se dá por meio de exames laboratoriais realizados por biologia molecular para identificar o material genético do vírus em secreções respiratórias.

3.6 TRATAMENTO

Não há um medicamento específico. Indica-se repouso e ingestão de líquidos, além de medidas para aliviar os sintomas, como analgésicos e antitérmicos. Nos casos de maior gravidade como pneumonia e insuficiência respiratória, suplemento de oxigênio e ventilação mecânica podem ser necessários. É importante ressaltar que não há vacina até o momento.

É importante ressaltar que não há vacina até o momento.

4. NÍVEIS DE RESPOSTA

Na aplicação do Plano de Contingência do COVID-19 serão realizadas atividades específicas a serem implementadas em três níveis, levando em consideração:

Transmissibilidade da doença, como seu modo de transmissão, eficácia da transmissão entre reservatórios para humanos ou humano para humano, capacidade de sustentar o nível da comunidade e surtos;

Propagação geográfica do novo coronavírus (COVID-19) entre humanos, animais, como a distribuição global das áreas afetadas, o volume de comércio e viagens entre as áreas afetadas e outras unidades federadas;

Gravidade clínica da doença, como complicações graves, internações e mortes;

Vulnerabilidade da população, incluindo imunidade pré-existente, grupos-alvo com maiores taxas de ataque ou maior risco de graves doenças;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 093, DE 27 DE MAIO DE 2019

<http://transparencia.campestreomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO II | EDIÇÃO Nº54 - EXTRA

PÁGINA 4 DE 20

Disponibilidade de medidas preventivas, como vacinas e possíveis tratamentos;

Recomendações da Organização Mundial da Saúde e evidências científicas publicadas em revistas científicas. O nível de resposta será ativado de acordo com a avaliação e revisão periódica do risco, levando-se em consideração: desenvolvimento de novos conhecimentos científicos e situação epidemiológica em evolução, para garantir que as medidas correspondentes ao nível sejam adotadas.

Nível 1 (Alerta):corresponde a uma situação em que o risco de introdução do COVID-19 no território seja elevado e não apresente casos suspeitos;

Nível 2 (Perigo iminente): corresponde a uma situação em que há confirmação de caso suspeito, conforme previsto no Capítulo IV, Seção I, Artigo 15 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

NÍVEL 3 (Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN):corresponde a uma situação em que há confirmação de transmissão local do primeiro caso de coronavírus COVID-19, no território nacional.

5. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Considerando que o COVID-19 é uma doença nova com um caso confirmado no dia 26/02/2020 no estado de São Paulo, a SES/MA, assim como os demais estados da federação, busca a detecção precoce de casos suspeitos que atendam definições de casos de acordo com orientações da SVS/MS, além de garantir a notificação imediata e investigação epidemiológica oportuna para evitar agravamento de casos e óbitos.

5.1 DEFINIÇÕES OPERACIONAIS DE CASOS

I. CASO SUSPEITO

CRITÉRIOS CLÍNICOS		CRITÉRIOS EPIDEMIOLÓGICOS
Situação 1: Febre ¹ E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros).	E	Histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; OU
Situação 2: Febre ¹ E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros).	E	Histórico de contato próximo de caso ² suspeito para o coronavírus (COVID-19), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; OU
Situação 3: Febre ¹ OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros).	E	Contato próximo de caso ² confirmado de coronavírus (COVID-19) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

INFORMAÇÕES ATÉ 16/02/2020, SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

¹Febre pode não estar presente em alguns casos como, por exemplo, em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico. Nestas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação.

² Contato próximo é definido como: estar a aproximadamente dois metros de um paciente com suspeita de caso por novo coronavírus, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual (EPI). O contato próximo pode incluir: cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou, ainda, nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver usando o EPI recomendado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 093, DE 27 DE MAIO DE 2019

<http://transparencia.campestredomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO II | EDIÇÃO Nº54 - EXTRA

PÁGINA 5 DE 20

Países na lista de monitoramento para caso suspeito do SARS CoV 2, de acordo com o Ministério da Saúde atualizada em 24/02/2020:

Alemanha, Austrália, Camboja, China, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Emirados Árabes Unidos, Filipinas, França, Itália, Japão, Malásia, Singapura, Tailândia e Vietnã.

II. Caso provável

Caso suspeito que apresente resultado laboratorial inconclusivo para COVID-19 OU com teste positivo em ensaio de pan-coronavírus.

III. Caso confirmado

Indivíduo com confirmação laboratorial conclusiva para o COVID-19, independente de sinais e sintomas.

IV. Caso descartado

Caso que não se enquadre na definição de suspeito e apresente resultado laboratorial negativo para COVID-19 OU confirmação laboratorial para outro agente etiológico.

V. Caso excluído

Caso notificado que não se enquadrar na definição de caso suspeito. Nessa situação, o registro será excluído da base de dados nacional.

6. NOTIFICAÇÃO DOS CASOS

Por se tratar de uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), Regulamento Sanitário Internacional – RSI, sendo, portanto, um evento de saúde pública de notificação imediata, os casos suspeitos de todo o estado devem ser notificados imediatamente, em até 24 horas ao CIEVS/MA pelo e-mail: cievs@saude.ma.gov.br e pelo telefone (98) 3194 6207, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Em casos suspeitos, os serviços públicos e privados devem utilizar o FormSUScap COVID-19 (<http://bit.ly/2019-ncov>), que é um formulário com informações padronizadas. Todas as informações inseridas serão disponibilizadas em tempo real para a Rede CIEVS que será responsável para encaminhar para a autoridade local responsável.

Considerando a inexistência de sistema de informação que contemple essas informações, o Ministério da Saúde recomenda que todos os casos notificados nos estados, municípios e Distrito Federal sejam transcritos para esse formulário em até 24 horas a partir do conhecimento do caso. Caso desejar ao final da submissão, o formulário permite que seja gerado um arquivo eletrônico e pode ser salvo pelo usuário. Ao preencher o formulário eletrônico de notificação, baixar o PDF da ficha de notificação e enviar eletronicamente para a autoridade local, caso a notificação seja de unidade privada ou pública.

Nesse momento, a realização do diagnóstico laboratorial para detecção do novo coronavírus (COVID-19) está sendo realizado somente nos Centros Nacionais de Influenza (NIC – sigla em inglês para National Influenza Center):

Laboratório de Vírus Respiratórios e Sarampo da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ/RJ);

Laboratório de Vírus Respiratórios do Instituto Evandro Chagas (IEC/SVS/MS);

Laboratório de Vírus Respiratórios do Instituto Adolfo Lutz (IAL/SES-SP).

O Município de Campestre realizará coleta para o exame de COVID-19 (o novo Coronavírus) no Hospital Municipal de Campestre do Maranhão.

Em casos suspeitos a equipe deve encaminhar o paciente ao laboratório para realizar o exame, conforme Nota Técnica – Nº 01/2020- IOC/ LACEN-MA (ANEXO 7) e encaminhar imediatamente o material coletado para Unidade Regional de Saúde - URS de Imperatriz - MA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 093, DE 27 DE MAIO DE 2019

<http://transparencia.campestredomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO II | EDIÇÃO Nº54 - EXTRA

PÁGINA 6 DE 20

6.1 ORIENTAÇÕES SOBRE ISOLAMENTO

Desde o primeiro atendimento, a pessoa com suspeita de COVID-19 deve utilizar máscara cirúrgica.

Realizar o atendimento da pessoa com suspeita do COVID-19 em sala privativa ou com menor circulação de pessoas, mantendo a porta fechada e o ambiente ventilado.

Realizar higiene adequada das mãos.

O profissional deve usar equipamento de proteção individual e seguir o fluxograma de atendimento e isolamento, ANEXO 4 e 5.

6.2 IDENTIFICAÇÃO DE CONTACTANTES:

1. Identificar todas as pessoas que tiveram ou têm contato com caso suspeito ou confirmado e apoiar a equipe da vigilância na realização de busca ativa, ANEXO 6;

2. Os contatos próximos de uma pessoa com suspeita de coronavírus (COVID-19) devem ser acompanhados e monitorados quanto à apresentação de sinais e sintomas; e

3. Na presença de sinais e sintomas, garantir avaliação e encaminhamento para unidades de referência.

Contato próximo é definido como: estar a aproximadamente 2 metros ou menos da pessoa com suspeita de caso por COVID-19, dentro da mesma sala ou área de atendimento por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual (EPI).

O contato próximo pode incluir: cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou, ainda, nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver usando o EPI recomendado.

6.3 MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA A COMUNIDADE

1. Instruir todas as pessoas que durante a tosse ou espirro cubram o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou utilize tecido ou lenço de papel, descartando-os após o uso;

2. Lavar as mãos frequentemente com água e sabão. Se não houver água e sabão, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool;

3. Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;

4. Orientar sobre os sinais e sintomas do COVID-19 que acionam o fluxo de atendimento para casos suspeitos da doença;

5. Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

6. Manter os ambientes bem ventilados.

6.5 REGISTRO NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA (E- SUS AB)

1. Registrar o atendimento no Sistema de Informação (e-SUS AB) CID 10 - U07.1 – Diagnóstico de doença respiratória aguda pelo 2019-nCoV para registro de casos.

6.6 IMPORTANTE

São considerados casos suspeitos de infecção humana pelo novo coronavírus:

Situação 1 – VIAJANTE: pessoa que apresente febre E pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) E com histórico de viagem para país com transmissão sustentada OU área com transmissão local nos últimos 14 dias; OU

Situação 2 - CONTATO PRÓXIMO: Pessoa que apresente febre OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) E histórico de contato com caso suspeito ou confirmado para COVID-19, nos últimos 14 dias.

As áreas de transmissão local são atualizadas e disponibilizadas no site do Ministério da Saúde, no link: saude.gov.br/listacorona.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 093, DE 27 DE MAIO DE 2019

<http://transparencia.campestredomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO II | EDIÇÃO Nº54 - EXTRA

PÁGINA 7 DE 20

7. VIGILÂNCIA SANITÁRIA – AÇÕES NOS SERVIÇOS DE SAÚDE/CONTROLE DE INFECÇÃO

A Vigilância Sanitária tem papel fundamental para a prevenção e controle da COVID-19, a nível de informação para os profissionais segue o código de indentificação da doença e as principais medidas são descritas a seguir:
CID 10: B34.2 - Infecção por coronavírus de localização não especificada;

7.1 LEVANTAMENTO TODOS OS SERVIÇOS PRIORITÁRIOS PÚBLICOS E PRIVADOS TAIS COMO:

Unidade de Saúde de Referência para novo coronavírus (COVID-19), Serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de transporte interinstitucional, Serviços de atendimento ambulatorial ou pronto atendimento e de urgência e emergência (Unidades de Porta Aberta).

7.2 INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRIORITÁRIOS PARA CORONAVÍRUS;

Para verificar as condições para medidas de prevenção e controle na assistência de casos suspeitos e confirmados de infecção pelo COVID-19;

7.3 Orientação e realização de treinamentos para os profissionais dos serviços de saúde sobre as Medidas de Prevenção e Controle que devem ser adotadas durante a assistência de casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo COVID-19, conforme NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA;

7.4 DISPONIBILIZAR LINKS COM MATERIAL INFORMATIVO E EDUCATIVO SOBRE:

Higiene das mãos, etiqueta de tosse, medidas de precauções, utilização dos EPI's, processamento de roupas, processamento de produtos para saúde e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

8. MEDIDAS PROFILÁTICAS PARA GRUPO VULNERÁVEL

A Secretaria Municipal de Saúde vem realizando inúmeras medidas a fim de evitar a exposição de idosos a uma eventual transmissão do coronavírus. Sabe-se que até então, o grupo mais vulnerável são idosos na faixa etária acima de 60 anos, pessoas com doenças crônicas, gestantes, pérperas, crianças.

Órgãos que desenvolvem atividades com grupos da terceira idade foram orientados a suspender as atividades. É o caso, por exemplo, de atividades coletivas realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social com estes grupos.

A Secretaria Municipal da Saúde recomendou ainda que evitassem sair de casa, evitar viagens, cinemas, shoppings, shows, bares e clubes, evitando aglomerações e contato social, e sigam toda as recomendações de higienização até que a transmissão de Coronavírus diminua no país. Além de orientar a procurar os serviços de saúde somente em casos de extrema necessidade.

Ainda não existem dados específicos para gestantes, mas elas passam por mudanças imunológicas que podem deixá-las mais vulneráveis, sendo feita as recomendações necessárias.

9. REDE DE ASSISTÊNCIA

Em Campestre do Maranhão, os casos suspeitos devem ser atendidos nas Unidades Básica de Saúde e encaminhado para o Hospital Municipal de Campestre (ANEXO 1, 2 e 3), onde possui uma sala de isolamento até que o mesmo(a) seja regulado(a) se necessário para o Hospital e Maternidade Aderson Marinho - HMAM em Porto Franco - MA, com capacidade de atender infecções respiratórias mais graves, obedecendo a medidas de precauções padrão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 093, DE 27 DE MAIO DE 2019

<http://transparencia.campestredomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO II | EDIÇÃO Nº54 - EXTRA

PÁGINA 8 DE 20

10. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA OS TRABALHADORES ENVOLVIDOS NOS ATENDIMENTOS E PROTOCOLOS

Na execução da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT) instituída através da Portaria nº 1.823/2012, (Portaria de Consolidação do SUS nº 02), o Município de Campestre do Maranhão desenvolve ações de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora dando ênfase na vigilância, visando a promoção e a proteção da saúde dos trabalhadores e a redução da morbimortalidade.

São inúmeras as classes de trabalhadores que estão expostas a diversos riscos nas atividades laborais, principalmente os trabalhadores que atuam nos serviços de saúde, pois apresentam um maior risco de exposição, contaminação e infecção por agentes biológicos patogênicos, incluindo COVID-19.

Assim, é essencial a adoção de medidas de prevenção e controle durante todas as etapas de atendimento a casos suspeitos ou confirmados: antes da chegada do paciente ao serviço, na triagem e espera do atendimento e durante toda a assistência prestada, ofertando, se necessário, máscara cirúrgica aos suspeitos e acompanhantes.

Medidas eficazes de prevenção e de promoção da saúde devem ser adotadas e desenvolvidas de forma efetiva pela Vigilância em Saúde do Trabalhador articulada com outras áreas, no Estado, nas Regiões e nos Municípios a fim de protegê-los. Assim, é essencial a adoção destas durante todas as etapas de atendimento a casos suspeitos ou confirmados.

ATENÇÃO PARA AS RECOMENDAÇÕES:

De acordo com o Ministério da Saúde os cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções pelo COVID-19 são:

- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
- Realizar lavagem frequente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir;
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Higienizar as mãos após tossir ou espirrar;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- Manter os ambientes bem ventilados;
- Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;

Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.

Uso de EPIs.

Os profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas, recomendando-se o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), como segue:

A) USO DE MÁSCARAS

Utilizar máscara, colocando-a cuidadosamente para cobrir a boca e nariz e amarrando-a com segurança para minimizar os espaços entre a face e a máscara;

Enquanto estiver em uso, evitar tocar na máscara;

Remover a máscara usando a técnica apropriada (ou seja, não tocar na frente, mas remova sempre por trás);

Após a remoção ou sempre que houver toque inadvertidamente em uma máscara usada, deve-se realizar a higiene das mãos;

Substituir as máscaras usadas por uma nova máscara limpa e seca assim que esta tornar-se úmida;

NUNCA reutilizar máscaras descartáveis;

Máscaras de tecido não são recomendadas, sob qualquer circunstância.

Quando o profissional atuar em procedimentos com risco de geração de aerossol nos pacientes com infecção suspeita ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 093, DE 27 DE MAIO DE 2019

<http://transparencia.campestredomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO II | EDIÇÃO Nº54 - EXTRA

PÁGINA 9 DE 20

confirmada pelo novo coronavírus (2019-nCoV) deve utilizar a máscara de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3 (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3);

A máscara deve estar apropriadamente ajustada à face e nunca deve ser compartilhada entre profissionais;

A forma de uso, manipulação e armazenamento deve seguir as recomendações do fabricante;

B) USO DE LUVAS

As luvas de procedimentos não cirúrgicos devem ser utilizadas quando houver risco de contato das mãos do profissional com sangue, fluidos corporais, secreções, excreções, mucosas, pele não íntegra e artigos ou equipamentos contaminados, de forma a reduzir a possibilidade de transmissão do novo coronavírus (2019-nCoV) para o trabalhador de saúde, assim como de paciente

para paciente por meio das mãos do profissional;

Quando o procedimento a ser realizado no paciente exigir técnica asséptica, devem ser utilizadas luvas estéreis (de procedimento cirúrgico);

Trocar as luvas sempre que for entrar em contato com outro paciente.

Trocar também durante o contato com o paciente, se for mudar de um sítio corporal contaminado para outro limpo, ou quando esta estiver danificada.

Nunca tocar desnecessariamente superfícies e materiais (tais como telefones, maçanetas, portas) quando estiver com luvas.

Não lavar ou usar novamente o mesmo par de luvas (as luvas não devem ser reutilizadas).

O uso de luvas não substitui a higiene das mãos.

Proceder à higiene das mãos imediatamente após a retirada das luvas.

Observar a técnica correta de remoção de luvas para evitar a contaminação das mãos.

C) PROTETOR OCULAR OU PROTETOR DE FACE

Os óculos de proteção ou protetores faciais (que cubram a frente e os lados do rosto) devem ser utilizados quando houver risco de exposição do profissional a

respingos de sangue, secreções corporais e excreções.

Devem ser de uso exclusivo para cada profissional responsável pela assistência sendo necessária a higiene correta após o uso.

Sugere-se para a desinfecção, o uso de hipoclorito de sódio ou outro desinfetante recomendado pelo fabricante do equipamento de proteção.

D) CAPOTE/AVENTAL

O capote ou avental deve ser impermeável e utilizado durante procedimentos onde há risco de respingos de sangue, fluidos corpóreos, secreções e excreções, a fim de evitar a contaminação da pele e roupa do profissional.

Deve ser de mangas longas, punho de malha ou elástico e abertura posterior.

Além disso, deve ser confeccionado com material de boa qualidade, não alergênico e resistente; proporcionar barreira antimicrobiana efetiva, permitir a execução de atividades com conforto e estar disponível em vários tamanhos.

O capote ou avental sujo deve ser removido e descartado após a realização do procedimento e antes de sair do quarto do paciente ou da área de assistência.

Após a remoção do capote deve-se imediatamente proceder a higiene das mãos para evitar a transmissão dos vírus para o profissional, pacientes e ambiente.

IMPORTANTE: todos os profissionais (próprios ou terceirizados) deverão ser capacitados para a prevenção da transmissão de agentes infecciosos e treinados para uso correto dos EPI.

REFERÊNCIAS

Informe da Sociedade Brasileira de Infectologia sobre o novo coronavírus – perguntas e respostas para profissionais da saúde e para o público em geral (Dados atualizados em 24/01/2020).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 093, DE 27 DE MAIO DE 2019

<http://transparencia.campestredomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO II | EDIÇÃO Nº54 - EXTRA

PÁGINA 10 DE 20

Informe da Sociedade Brasileira de Infectologia sobre o novo coronavírus – perguntase respostas para profissionais da saúde e para o público em geral (Dados atualizados em 26/02/2020).

Boletim Epidemiológico nº 01 do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE- nCoV). Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS).

Boletim Epidemiológico nº 04 do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE- nCoV). Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS).

Boletim Epidemiológico nº 02 do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE- nCoV). Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS).

Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19. Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública | COE-COVID-19. Ministério da Saúde Secretaria de Vigilância em Saúde. Brasília/DF. Fevereiro de 2020.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO. SECRETARIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. Plano de Contingência para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Versão N º 01. Pernambuco, fevereiro de 2019. 1ª edição – Pernambuco, 2020.

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO 03. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR. DIRETORIA DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE. Fevereiro 2020.

ANEXO 1: FLUXOGRAMA PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES SUSPEITOS DE CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 093, DE 27 DE MAIO DE 2019

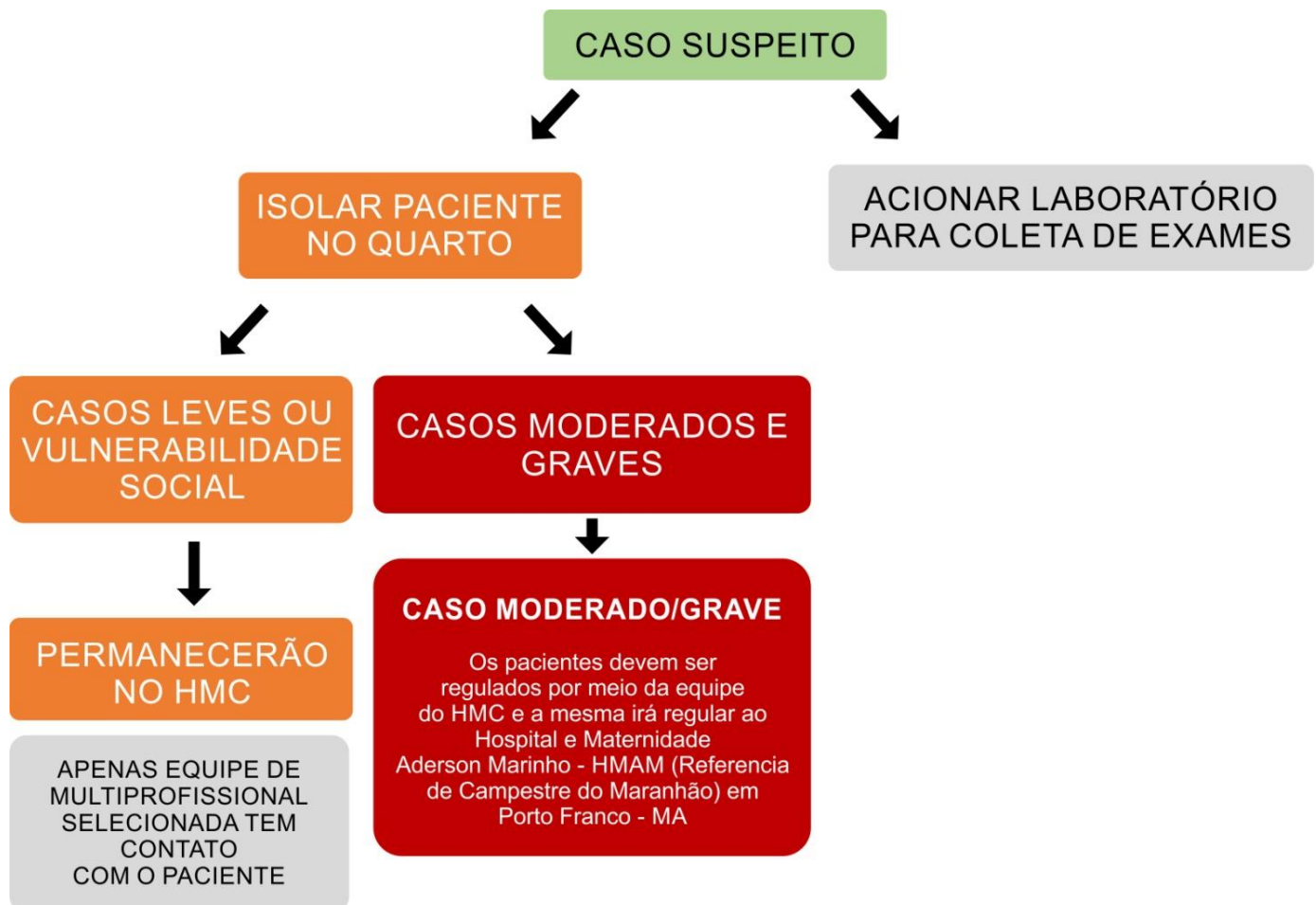
<http://transparencia.campestredomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO II | EDIÇÃO Nº54 - EXTRA

PÁGINA 11 DE 20

ANEXO 2: FLUXOGRAMA DE ISOLAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 093, DE 27 DE MAIO DE 2019

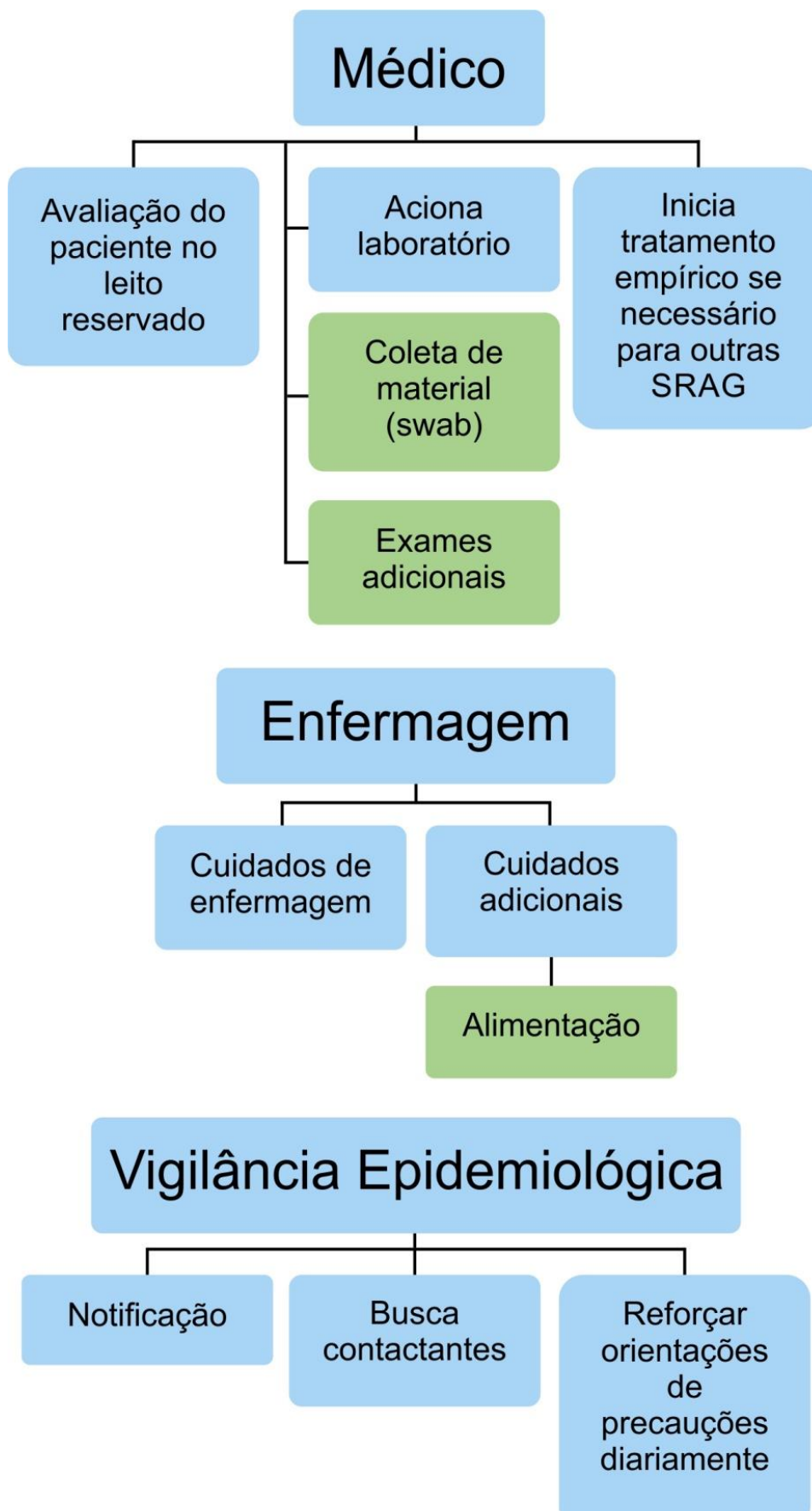
<http://transparencia.campestreedomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO II | EDIÇÃO Nº54 - EXTRA

PÁGINA 12 DE 20

ANEXO 3: FLUXO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 093, DE 27 DE MAIO DE 2019

<http://transparencia.campestredomaranhao.ma.gov.br/acesoInformacao/diario/diario>

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO II | EDIÇÃO Nº54 - EXTRA

PÁGINA 13 DE 20

ANEXO 4: TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____ e Cartão do SUS nº _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico (a) ou Enf (a) _____ sobre a necessidade de ____ dias (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início ____/____/____, previsão de término ____/____/____, local de cumprimento da medida _____, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL OU PESSOA NOTIFICADA

Nome: _____

Grau de Parentesco: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado.

Assinatura e carimbo: _____

Nome do profissional: _____

ANEXO 5: NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O (A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa prevenir a dispersão do vírus COVID-19.

DADOS DO PACIENTE:

Data de início: ____/____/____ Previsão de término: ____/____/____

Local de cumprimento da medida: domicílio

Endereço do paciente: _____

Telefone: _____

DADOS DO PROFISSIONAL DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VE):

Nome do profissional da VE: _____

Assinatura: _____ Matrícula: _____

Eu, _____, documento de identidade ou passaporte _____

declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

Assinatura da pessoa notificada: _____

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: _____

ANEXO 6 - FICHA DE MONITORAMENTO DOS CONTATOS PRÓXIMOS

DADOS DO CASO

Nome: _____

Nome da mãe: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Telefone: _____

Município: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 093, DE 27 DE MAIO DE 2019

<http://transparencia.campestredomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO II | EDIÇÃO Nº54 - EXTRA

PÁGINA 14 DE 20

Nº da Notificação: _____ Data de notificação: ____/____/____

DADOS DO CONTATO

Nome: _____

Nome da mãe: _____ Sexo: () Masculino () Feminino

Data de Nascimento: ____/____/____ Telefone: _____

Município: _____

TIPO DE CONTATO

() Profissional de Saúde

() Família

() Amigo

() Outros. Especificar: _____

LUGAR DE CONTATO

() Hospital

() Domicílio

() Outros. Especificar: _____

DATA DA PRIMEIRA EXPOSIÇÃO: ____/____/____ DATA DA ÚLTIMA EXPOSIÇÃO: ____/____/____

CHECK LIST DIÁRIO DE SINTOMAS

(OBSERVAÇÃO: Preencher com N quando não houver sinais ou sintomas e com S quando houver. Favor não deixar os campos em branco.)

Dia – Data de início do monitoramento	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14
Febre														
Tosse														
Falta de ar (dispneia)														
Sinais de esforço respiratório (batimento de asas nasais, tiragem intercostal, cianose, hipoxemia)														
Outros. Especificar:														

FICHA DE MONITORAMENTO DOS CONTATOS PRÓXIMOS

Data de início dos sintomas: ____/____/____

COLETA DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS

() SIM. Data da coleta: ____/____/____

() NÃO

ANEXO 7: NOTA TÉCNICA – Nº 01/2020- IOC/ LACEN-MA
GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
INSTITUTO OSWALDO CRUZ
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO MARANHÃO

NOTA TÉCNICA – Nº 01/2020- IOC/ LACEN-MA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 093, DE 27 DE MAIO DE 2019

<http://transparencia.campestredomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO II | EDIÇÃO Nº54 - EXTRA

PÁGINA 15 DE 20

Elaborada em: 05.02.2020

Assunto: Recomendações para coleta, acondicionamento e envio de amostras para diagnóstico de Coronavírus (2019-nCoV)

O quadro clínico inicial da doença causada pelo 2019-nCoV é caracterizado como síndrome gripal. As características clínicas não são específicas e podem ser similares àquelas causadas por outros vírus respiratórios, que também ocorrem sob a forma

de surtos e, eventualmente, circulam ao mesmo tempo, tais como influenza, parainfluenza, rinovírus, vírus sincicial respiratório, adenovírus, outros Coronavírus, entre outros.

O diagnóstico laboratorial específico para Coronavírus inclui as seguintes técnicas: Detecção do genoma viral por meio das técnicas de RT-PCR em tempo real e Sequenciamento parcial ou total do genoma viral.

O sucesso do diagnóstico depende fundamentalmente da qualidade do espécime clínico coletado, do seu transporte de forma adequada e das condições de armazenamento antes do processamento no laboratório.

COLETA DE AMOSTRAS

- a. A coleta de amostra está indicada sempre que ocorrer a identificação de um caso suspeito de 2019-nCoV;
- b. Recomenda-se a coleta de aspirado de nasofaringe (ANF) ou swabs combinados (nasal/oral), amostras de secreção respiratória inferior (escarro, lavado traqueal ou lavado bronco alveolar);
- c. A coleta da amostra deve ser realizada preferencialmente até o 3º dia dos primeiros sintomas podendo ser estendida até o 7º dia;
- d. Antes de proceder a coleta retirar o Meio de Transporte Viral (MTV) do freezer a -20° C, esperar alcançar a temperatura ambiente;
- e. Identificar o frasco contendo a amostra, com o nome do paciente, natureza do espécime, data e hora da coleta;
- f. As amostras devem ser encaminhadas com urgência para o LACEN-MA em até 24 horas.

O profissional responsável pela coleta das amostras deve OBRIGATORIAMENTE portar os seguintes equipamentos de proteção individual (EPI): gorro, máscara N95, Jaleco de mangas longas, óculos de proteção e luvas de procedimentos.

1. COLETA DE SWABS DE NASOFARINGE (SNF) E OROFARINGE (SOF)

Devem ser coletados três swabs, sendo um swab de orofaringe e dois swabs de nasofaringe (um para cada narina).

Identificar o frasco contendo o meio de transporte viral com o nome do paciente, natureza do espécime, data e hora da coleta.

- a. **Swab de nasofaringe** – A coleta deve ser realizada com a fricção do swab na região posterior do meato nasal tentando obter um pouco das células da mucosa. Coletar swab nas duas narinas (um swab para cada narina).
- b. **Swab de orofaringe** – Colher swab na área posterior da faringe e tonsilas, evitando tocar na língua.
- c. Após a coleta, inserir os três swabs em um mesmo tubo contendo 3 mL de meio de transporte viral. Lacrar e identificar adequadamente o frasco e manter refrigerado entre 4 ° a 8°C até o envio para o LACEN, o que deve ocorrer no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).

2. COLETA DE ASPIRADO DE NASOFARINGE (ANF)

- a. Com o coletor próprio, aspirar a secreção de nasofaringe das duas narinas. Pode também ser utilizado como coletor um equipo de solução fisiológica, acoplado a uma sonda uretral número 6;
- b. A aspiração deve ser realizada com bomba aspiradora portátil ou vácuo de parede, não utilizar pressão de vácuo muito forte;
- c. Durante a coleta, a sonda é inserida através da narina até atingir a região da nasofaringe, quando então o vácuo é aplicado, aspirando a secreção para o interior do coletor ou equipo. Este procedimento deve ser realizado em ambas as narinas, mantendo movimentação da sonda para evitar que haja pressão diretamente sobre a mucosa, provocando sangramento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 093, DE 27 DE MAIO DE 2019

<http://transparencia.campestredomaranhao.ma.gov.br/acesoInformacao/diario/diario>

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO II | EDIÇÃO Nº54 - EXTRA

PÁGINA 16 DE 20

- d. Alternar a coleta nas duas fossas nasais até obter um volume de aproximadamente 1 mL de secreção;
- e. Após aspirar a secreção nasofaríngea com o coletor próprio, inserir a sonda de aspiração no frasco, contendo 3 mL de meio de transporte viral
- f. Aspirar todo o meio para dentro do coletor. Retirar a tampa com as sondas e desprezar como resíduo biológico;
- g. Fechar o frasco coletor utilizando a tampa plástica que se encontra na parte inferior do coletor. Vedar esta tampa com plástico aderente tipo Parafilm. Não havendo disponibilidade de Parafilm, vedar com esparadrapo;
- h. Caso a amostra seja coletada com equipo, não deve ser adicionado o meio de transporte viral. O equipo deve ser colocado em saco plástico, lacrado e identificado;
- i. Manter as amostras refrigeradas entre 4°C a 8°C até o envio para o

LACEN-MA, o que deve ocorrer no prazo máximo de 24h.

OBS: Pacientes febris apresentam secreção espessa. Após nebulização com soro fisiológico a secreção fica mais fluida, abundante e conseqüentemente mais fácil de ser obtida. Não insistir se a coleta não alcançar o volume desejado (~ 1mL), pois poderá ocasionar lesão de mucosa.

• ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DAS AMOSTRAS

- a. As amostras devem ser mantidas refrigeradas (4-8°C) até o momento do envio para o LACEN-MA, o que deve ocorrer no prazo máximo de 24h. Na impossibilidade de envio dentro do prazo indicado e este ultrapasse 48h, recomenda-se congelar as amostras em freezer a -70°C até o envio.
- b. O transporte deverá ocorrer em caixa isotérmica contendo gelo reciclável em quantidade suficiente para manter a temperatura até a chegada ao LACEN-MA;
- c. Identificar a caixa com o símbolo de Risco Biológico e garantir a completa vedação da tampa para evitar a abertura durante o transporte.
- d. Antes do envio das amostras a Unidade de Saúde deverá contatar o LACEN-MA, comunicando do dia, e horário de envio da amostra e horário provável da chegada;
- e. Todas as amostras devem estar acompanhadas da Ficha Epidemiológica (ficha de notificação de caso suspeito - <http://bit.ly/2019-ncov>), devidamente preenchida e a requisição do GAL - Gerenciador de Ambiente Laboratorial.

• CADASTRO DAS AMOSTRAS

- f. Todas as amostras devem ser cadastradas no sistema de informação GAL- Gerenciador de Ambiente Laboratorial, na requisição de solicitação de exame no preenchimento do campo "Agravado/doença", selecionar a opção "Influenza" ou "Vírus respiratórios".
- g. No campo "observação" da requisição, descrever que as amostras são de paciente que atende a definição de caso suspeito do novo Coronavírus (2019-nCov).

• ANEXOS – Fluxo de Envio de Amostras

REFERÊNCIAS

1. Brasil, Ministério da Saúde – Guia para Rede Laboratorial de Vigilância de Influenza no Brasil, Brasília – DF, 2016
2. Brasil, Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde – Boletim Epidemiológico, Vol.51, Brasília – DF, jan.2020
3. Brasil, Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde – Boletim Epidemiológico, COE 01, Brasília – DF, jan.2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 093, DE 27 DE MAIO DE 2019

<http://transparencia.campestreomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO II | EDIÇÃO Nº54 - EXTRA

PÁGINA 17 DE 20

ANEXO 8

SETOR	REPRESENTANTE	CONTATOS
Secretaria Municipal de Saúde	Bruna Ribeiro de Sousa Silva Secretária Municipal de Saúde	Fone: (99) 98434-0465 E-mail: rbruna.silva@gmail.com
Vigilância Epidemiológica	Maria de Fátima de Almeida Gomes Coordenadora do Núcleo de Vigilância em Saúde	Fone: (99) 98814-9038 E-mail: fatima-mag@hotmail.com
Secretaria Municipal de Saúde	Raquel de Sousa Andrade Fernandes Coordenadora de Planejamento e Imunização	Fone: (99) 98845-9046 E-mail: raquel.safernandes@hotmail.com
Secretaria Municipal de Saúde	Thais Costa Ângelo Coordenadora da Atenção Básica	Fone: (99) 98818-0390 E-mail: thaisangelo@gmail.com

ESTE PLANO FOI CRIADO EM: 17 DE MARÇO DE 2020, E ESTÁ SUJEITO A ALTERAÇÕES DE ACORDO COM AS AÇÕES DETERMINADAS PELA UNIDADE REGIONAL DE SAÚDE - URS DE DE IMPERATRIZ - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - 2020

VALMIR DE MORAIS LIMA
Prefeito Municipal de Campestre

BRUNA RIBEIRO DE SOUSA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA GOMES
Coordenadora Municipal da Vigilância Epidemiológica

THAIS COSTA ANGELO
Coordenadora Municipal da Atenção Básica

RAQUEL DE SOUSA ANDRADE FERNANDES
Coordenadora Municipal de Planejamento da SEMUS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 093, DE 27 DE MAIO DE 2019

<http://transparencia.campestredomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO II | EDIÇÃO Nº54 - EXTRA

PÁGINA 18 DE 20

DECRETOS

DECRETO Nº. 252/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no campo da saúde pública, em decorrência do Coronavírus – COVID19, bem como sobre a suspensão, por 15 dias, das aulas nas unidades de ensino da rede municipal e dá outras providências. VALMIR DE MORAIS LIMA, Prefeito Municipal do Município de CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, no uso de suas atribuições legais, bem como de acordo com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais leis CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19; CONSIDERANDO o DECRETO Estadual Nº 35.6629 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que trata o COVID-19 como pandemia; CONSIDERANDO que compete aos Entes Públicos Municipais, em formato tripartite com a União e aos Estados, elaborar planos de saúde pública, bem como planos de combate a endemias e contribuir de igual modo no combate a pandemias; CONSIDERANDO que atualmente a saúde pública, em todo mundo, passa por um momento delicado, necessitando de esforço conjunto no emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos; CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas constitui de fator facilitador para transmissão do Coronavírus (COVID-19); DECRETA: Art. 1º. Ficam suspensas, por 15 dias, a partir do dia 17/03/2020, no âmbito do território deste Município, as aulas nas unidades de ensino da rede municipal de educação. Art. 2º. Ficam suspensas, em todo território deste Município, a realização de atividades relacionadas a congressos, seminários, plenárias e similares, organizadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, ou que sejam realizados em suas dependências, e a realização de qualquer evento com grande aglomeração de público que dependem de alvará e/ou licença. Art. 3º. A SEMED - Secretaria Municipal de Educação, poderá editar normas necessárias para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto. Art. 4º. A SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizada a expedir recomendação técnica, no que contempla o combate e prevenção de toda a população e também no que contempla ao tratamento de pacientes suspeitos e/ou infectados com o Coronavírus, (COVID-19). Art. 5º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura Municipal de CAMPESTRE DO MARANHÃO, revogando se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE MARÇO DE 2020. VALMIR DE MORAIS LIMA, PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº. 005/2020 – GABINETE DO PREFEITO.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a lei orgânica do município, CONSIDERANDO a classificação pela organização mundial de saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus; CONSIDERANDO a edição pela União da lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19; CONSIDERANDO A Portaria Nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do sus como competência do centro de operações de emergência em saúde pública CONSIDERANDO O PLANO DE CONTIGÊNCIA ELABORADO PELO ESTADO DO MARANHÃO, bem como os Decretos Estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19; CONSIDERANDO O PLANO DE CONTIGÊNCIA ELABORADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, bem como o Decreto de combate e prevenção ao COVID-19; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República. DECRETA Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Município e seus servidores, pelo período de 30 (trinta) dias, em razão de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, podendo ser prorrogado por igual período. Art. 2º. Ficam suspensas: a) as comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade; b) as aulas nas escolas públicas municipais e particulares, a partir de 18 de março, pelo período de 15 (quinze) dias; c) a realização de eventos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 093, DE 27 DE MAIO DE 2019

<http://transparencia.campestredomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO II | EDIÇÃO Nº54 - EXTRA

PÁGINA 19 DE 20

massa (governamentais, artísticos, culturais, políticos, comerciais e religiosos) com público superior a: 1. 100 (cem) pessoas em espaços abertos; 2. 50 (cinquenta) pessoas em espaços fechados; d) os serviços de transporte escolar; e) as atividades coletivas com idosos e grupos de risco. f) os eventos esportivos no Município. § 1º. Os restaurantes, bares e similares deverão assegurar distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas existentes nos estabelecimentos. § 2º. Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública municipal de ensino, de que trata a alínea “b”, serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria da Educação, podendo, inclusive, a suspensão ser considerada como recesso ou férias; Art. 3º. Fica vedada a realização de eventos da administração pública com aglomerações de pessoas, como reuniões, congressos, seminários, workshops, cursos e treinamentos, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto, em especial, os que exijam a expedição de licenças por parte do corpo de bombeiros do Estado do Maranhão e/ou da delegacia de polícia local, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública. Art. 4º. Considera-se servidor público, nos termos deste Decreto, aquele que exerce atividades no Poder Executivo Municipal como efetivo, comissionado, empregado público, temporário, estagiário, instrutor e contratado. Art. 5º. O servidor que for diagnosticado e aquele com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus ou, por H1N1, e estiver com a orientação médica de isolamento domiciliar ou hospitalar, deverá enviar o Relatório Médico endereço eletrônico saudecampestre@gmail.com Art. 6º. Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos a disseminação do novo coronavírus: I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível; II - afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus; III - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência; IV - implantar o sistema de teletrabalho. Art. 7º. O titular de órgão ou entidade avaliará a quais servidores serão recomendados o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público. § 1º. A avaliação de que trata o caput observará a seguinte ordem de prioridade: I - servidores com 60 (sessenta) anos de idade ou mais; II - servidores com histórico de doenças respiratórias III - servidores que utilizam o transporte público coletivo para se deslocar até o local de trabalho; IV - servidoras grávidas; V - servidores pais com filhos em idade escolar que exijam cuidados e cuja unidade de ensino tenha suspenso as aulas. § 2º. A unidade administrativa responsável por gestão e desenvolvimento de pessoas requisitará os documentos médicos dos servidores enquadrados no inciso II do § 1º. § 3º. Na hipótese do inciso V do § 1º, se ambos os genitores forem servidores municipais, o sistema de teletrabalho será somente para um deles. § 4º. A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de teletrabalho, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas. § 5º. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o titular do órgão ou da entidade deverá informar à Secretaria ao qual o servidor está lotado, em formulário próprio por ela estabelecido, a relação dos servidores a serem submetidos ao sistema de teletrabalho. § 6º Sem prejuízo do disposto no § 5º, os servidores que retornarem de férias ou afastamentos legais e que estiveram em países estrangeiros desempenharão suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno ao Brasil, devendo comunicar o fato ao titular do órgão ou da entidade de sua lotação, com documento que comprove a realização da viagem. § 7º. Os servidores sujeitos ao ponto eletrônico que forem submetidos ao sistema de teletrabalho não precisarão registrar seu controle de jornada. § 8º. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, policiamento civil e militar, bombeiro militar, arrecadação, fiscalização e o Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão, sem prejuízo de outras atividades (a juízo dos respectivos dirigentes), as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergenciais de higiene e assepsia. § 9º. O prazo máximo para o sistema de teletrabalho é de 30 (trinta dias), com a possibilidade de ser prorrogado por ato do Secretário de Estado da Administração até o limite máximo previsto no caput do art. 1º deste Decreto. § 10. Se em alguma unidade administrativa houver algum servidor contaminado pelo novo coronavírus, o titular do órgão ou da entidade fica autorizado a estabelecer o sistema de teletrabalho sem a observância dos critérios relacionados nos incisos do § 1º, com o dever de comunicar esse fato imediatamente à Secretaria de saúde. § 11. Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho aquele prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto. § 12. Os servidores que não possam realizar atividades por teletrabalho, mas que não exerçam atividades essenciais e se enquadrem no inciso I, II e IV do § 1º deste artigo devem ser dispensados do trabalho, por se enquadrarem no grupo de risco de contaminação da epidemia, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período. Art. 8º. Fica determinada aos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo a adoção de providências, em caráter emergencial, para a aquisição de máscaras, álcool gel 70%, sabonete líquido, papel-toalha e copos descartáveis e demais bens e serviços a serem disponibilizados nas repartições



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 093, DE 27 DE MAIO DE 2019

<http://transparencia.campestredomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO II | EDIÇÃO Nº54 - EXTRA

PÁGINA 20 DE 20

públicas, e combate a pandemia, observadas as normas que regem a matéria, em especial art. 4º da lei nº. 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 (dispensa de licitação). Art. 9º. Os profissionais da área da saúde seguirão o protocolo de cuidado à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde. Art. 10. Fica criado o comitê municipal de prevenção e combate ao COVID-19 que será presidido pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes membros: Secretário de Saúde; Secretário de Administração Secretário de Finanças Membro do Conselho Municipal de Saúde Representante da Sociedade Civil Médico Integrante da Rede Municipal Secretária de Assistência Social Art. 11. Ficam suspensas as férias e licenças dos profissionais de saúde para possam compor o quadro clínico do plano de contingência a ser seguido pelo Município nesse período de crise, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período. Art. 12. Ficam suspensas as cirurgias eletivas no âmbito da rede municipal de saúde; Art. 13. A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, será considerada abuso de poder econômico nos termos do inciso III do artigo 36 da Lei Federal nº 12529/2011, sujeitando quem a praticar às sanções ali previstas. Art. 14. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesse Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável. **Art. 15.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura Municipal de CAMPESTRE DO MARANHÃO, revogando se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE MARÇO DE 2020. VALMIR DE MORAIS LIMA, PREFEITO MUNICIPAL.